PARECER JURÍDICO N.º 006/2025

Procedimento de Dispensa de Licitação 00001/2025

Objeto: Aquisição de combustíveis destinados à frota própria e locada da prefeitura, bem como de seus fundos e secretarias.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do procedimento de dispensa de licitação instaurado pela Prefeitura Municipal de Riachão/PB, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS À FROTA PRÓPRIA E LOCADA DA PREFEITURA, BEM COMO DE SEUS FUNDOS E SECRETARIAS".

A motivação para a dispensa está pautada no vencimento do contrato anterior em 31/12/2024, situação que teria deixado o município sem cobertura para atender às necessidades essenciais, como transporte de pacientes, coleta de lixo e serviços técnicos. A urgência em assegurar o fornecimento de combustíveis foi apresentada como justificativa para a contratação emergencial.

O procedimento foi instruído com Justificativa formal da necessidade da contratação; Documento de Formalização da Demanda (DFD); Estudo Técnico Preliminar (ETP); Pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021; Publicação de aviso de contratação direta no portal oficial.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

II - PARECER

Preliminarmente, importa frisar que compete a esta assessoria prestar a análise e consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supracitados, em relação a atividade desta assessoria jurídica, se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa.

II.I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação foi fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para atender a situações emergenciais, desde que fique evidenciado que a necessidade não foi causada por atraso injustificado do ente público. No caso em análise, o vencimento do contrato anterior sem renovação ou substituição tempestiva justifica o caráter emergencial.

II.II – DA REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS

Os documentos apresentados demonstram que o procedimento atende, em princípio, aos requisitos legais:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD): Explicita a necessidade e essencialidade da contratação, vinculando-a aos planos da administração pública;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP): Aponta a solução mais adequada para a continuidade do serviço essencial;
- Pesquisa de Preços: Realizada com base em fontes confiáveis

e respeitando os critérios de transparência e economicidade, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

II.III – DA PUBICIDADE E TRANSPARÊNCIA

O aviso de contratação direta foi devidamente publicado no portal oficial da Prefeitura, garantindo a transparência do processo e permitindo a participação de interessados, conforme exige o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

II.IV – DOS RISCOS E RECOMENÇÕES

Embora o procedimento esteja formalmente correto, recomenda-se atenção especial aos seguintes pontos:

- Planejamento Futuro: Evitar a recorrência de contratações emergenciais, garantindo que futuros contratos sejam precedidos por licitação regular;
- Validação dos Preços: Certificar que os valores contratados estejam em consonância com os preços praticados no mercado, para evitar sobrepreço ou superfaturamento;
- Responsabilização: Caso a situação emergencial tenha decorrido de falhas no planejamento anterior, a administração deve apurar responsabilidades internamente.

III - CONCLUSÃO

EX POSITIS, com espeque nos fundamentos de fato e de direito articulados ao norte, e para que aspectos de mero formalismo não se sobreponham a questões de fundo, esta Procuradoria **OPINA**

FAVORAVELMENTE À REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, desde que sejam observadas as seguintes condições:

a) A contratação direta deve ser formalizada em instrumento contratual que respeite as especificações do objeto e o valor estimado;

b) A administração deve priorizar a realização de processo licitatório regular para contratações futuras, evitando a repetição de situações emergenciais;

c) A execução do contrato deverá ser acompanhada para garantir a entrega adequada do objeto e a observância das condições pactuadas.

Por fim, este parecer orienta pela continuidade do procedimento, condicionada ao cumprimento das exigências legais e aos princípios da economicidade, eficiência e transparência.

Riachão – PB, 17 de janeiro de 2024.

Humberto Lucas J. F. Alves

HUMBERTO LUCAS JUREMA FURTADO ALVES

Procurador Geral do Município de Riachão/PB